

PROCESSO CEE Nº 1029/81 (PROC. DRECAP 2 -6002/80)

INTERESSADO : EEPG "Profª Adelina Mazagão Alcover"/Capital

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA

PARECER CEE Nº 512 /82 CEPG Aprov. em 28 / 04 / 82

#### 1. HISTÓRICO:

O presente protocolado trata da regularização da vida escolar de Vanderlei José Alves, nascido a 4/9/47 em Araguaí, Minas Gerais, filho de Jovino Olímpio Alves e, de Aurora Bento da Silva, matriculado, em 1978 na 5ª série do 1º grau, da EEPG Profª Adelina Mazagão Alcover.

Apresentou o interessado, por ocasião da matrícula atestado de escolaridade, expedido em 06/12/77 pela EEPG Osvaldo Cruz, nos termos da Res. SE 107/76, quando já vigorava a Res. SE 81/77. Porém nem uma nem outra Resolução lhe daria fundamento legal para a matrícula na 5ª série.

#### 2. APRECIÇÃO:

O fato irregular a ser apreciado refere-se à matrícula de Vanderlei José Alves, já com 31 anos de idade, na 5ª série do 1º grau, no curso regular, após ter se submetido a prova de verificação de escolaridade em face da impossibilidade de comprovar estudos feitos da 1ª a 4ª série do 1º Grau no Estado de Minas Gerais.

O aluno, aprovado na 5ª série em 1978, cursou no ano seguinte a 6ª série, tendo sido também promovido.

Em 1980, Vanderlei José Alves transferiu-se para a Escola de Ensino Supletivo "Papi" tendo cursado a 7ª e a 8ª série do 1º Grau.

Considerando o tempo decorrido, o bom aproveitamento e não se configurando má fé por parte do interessado as autoridades preopinantes são favoráveis a convalidação de sua matrícula e dos atos escolares subsequentes.

#### 3. Conclusão:

À vista do exposto convalida-se a matrícula de Vanderlei José Alves na 5ª série do 1º Grau, na EEPG "Profª Adelina Mazagão Alcover" e todos os atos subsequentes praticados.

Advirta-se a escola pela irregularidade cometida.

A) Cons. HONORATO DE LUCCA

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de fevereiro de 1.982.

a) Consº JAIR DE MORAES NEVES

Presidente no exercício da Presidência de acordo com o artigo 13, parágrafo 3º do regimento da CEE.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE